

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Alterada pela Resolução nº 30, de 20 de agosto de 2019

INSTITUI O PROJETO JUSTIÇA VOLANTE E DEFINE SUA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA, OBJETIVOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO, VISANDO A OTIMIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar políticas que otimizem e equilibrem as atividades do Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, na forma disciplinada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 198, de 1º de julho de 2014, notadamente quanto à celeridade, à produtividade na prestação jurisdicional e às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a experiência obtida com os projetos desenvolvidos e executados pela Coordenação de Otimização do Judiciário - COJ e pelo Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias - NAUJ em anos anteriores, que se utiliza para os fins desta resolução;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 2019/2166, bem como o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Projeto Justiça Volante, com metodologia e áreas de atuação disciplinadas nesta Resolução.

Nota: Denominação do projeto alterada para “*Justiça Efetiva*”, pela Resolução nº 30, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Integram a estrutura do Projeto Justiça Volante:

I - 1 (um) Desembargador Coordenador;

II - 1 (um) Juiz Subcoordenador;

III- servidores do Poder Judiciário de Alagoas, indicados pelo Desembargador Coordenador e pelo Juiz Subcoordenador, e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que exercerão a função de secretariado das equipes de trabalho, na proporção de 1 (um) servidor por cada unidade auxiliada;

IV- equipes de trabalho formadas por servidores efetivos ou comissionados lotados no Projeto Justiça Volante ou convocados para exercerem as atribuições em caráter extraordinário, cumulativamente com as de sua lotação originária, em quantidade necessária ao cumprimento do plano de ação previsto no art. 6º, II, desta Resolução, dentro do cronograma de atuação referido no art. 3º, I.

§1º A equipe de servidores deverá ser formada com observância da aptidão e experiência dos seus integrantes.

§2º As convocações dos servidores para desempenharem as atividades em caráter extraordinário obedecerão os termos regulados pelo Ato Normativo nº 18, de 11 de maio de 2015.

§3º O Presidente do Tribunal de Justiça designará o Juiz Subcoordenador como Juiz Auxiliar da unidade judiciária assistida, o qual poderá atuar, em conjunto ou separadamente, com o Juiz Titular, durante o período de atuação da Justiça Volante.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, ouvido o Corregedor Geral da Justiça, designar juízes auxiliares para atuarem nas unidades assistidas juntamente com o Juiz Subcoordenador, sempre que for necessário para atendimento do cronograma de atuação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O projeto Justiça volante tem por escopo geral elevar o patamar de eficácia e eficiência da prestação jurisdicional para atender aos seguintes objetivos:

I - melhorar o funcionamento das unidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, de acordo com o cronograma de atuação;

II - desafogar as unidades que enfrentam estrangulamento processual em filas de trabalho específicas ou que tenham acervo e entrada processual desproporcionais à sua estrutura;

Seção I DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º As áreas de atuação concernentes ao Projeto Justiça Volante são as seguintes:

I - área de minutas de atos judiciais;

II - área de expedição de atos de secretaria.

Parágrafo único. Para cada área de atuação será designada uma equipe de trabalho e seu respectivo Servidor Secretário.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º Compete ao Desembargador Coordenador:

- I** - representar oficialmente o Projeto Justiça Volante, em conjunto ou em separado com o Presidente do Tribunal;
- II** - orientar e presidir os trabalhos;
- III** - aprovar o plano de ação desenvolvido pelo Juiz Subcoordenador e pelos Secretários;
- IV** - cobrar resultados dos trabalhos efetivados;
- V** - indicar os servidores que integrarão as equipes de trabalho;
- VI** - interceder, junto à cúpula administrativa do Tribunal de Justiça de Alagoas, no sentido de garantir a constante melhoria das atividades desempenhadas;
- VII** - baixar atos e regulamentações de sua competência no âmbito de atuação da Justiça Volante, solucionando os casos omissos e disciplinando eventual estrutura de trabalho.

Art. 6º Compete ao Juiz Subcoordenador:

- I** - colher relatórios estatísticos junto à Corregedoria Geral da Justiça e à Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário, com o escopo de identificar as unidades que apresentam dificuldades;
- II** - elaborar o plano de ação para atender às unidades auxiliadas, apresentando-o ao Desembargador Coordenador;
- III** - orientar, supervisionar, coordenar e motivar os trabalhos de toda a equipe;
- IV** - representar oficialmente o Projeto Justiça Volante na ausência do Desembargador Coordenador;
- V** - disciplinar a estrutura de trabalho;
- VI** - comparecer às unidades assistidas pelas equipes de trabalho, se necessário, promovendo reuniões de integração entre Magistrados e Servidores;
- VII** - fixar data para reuniões mensais com os servidores em atuação no Projeto Justiça Volante.

Art. 7º Compete aos Servidores Secretários:

- I** - controlar frequência e carga horária dos servidores integrantes das equipes de trabalho para a qual foram designados;
- II** - elaborar, periodicamente, relatórios situacionais das atividades realizadas, encaminhando-os ao Desembargador Coordenador e ao Juiz Subcoordenador;
- III** - auxiliar o Juiz Subcoordenador na elaboração do plano de ação e na criação de rotinas de trabalho;
- IV** - auxiliar as unidades judiciárias na preparação e organização dos trabalhos que serão desempenhados pelas equipes;
- V** - elaborar o relatório final quando do encerramento dos trabalhos realizados nas

unidades judiciárias encaminhando-o ao Desembargador Coordenador e ao Juiz Subcoordenador.

Parágrafo único. Os Servidores Secretários deverão ter experiência em rotinas processuais e organização metodológica e integrarão as equipes de trabalho na forma constante no art. 4º, parágrafo único, desta resolução.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 8º O Projeto Justiça Volante prestará auxílio direcionado ao desafogamento e otimização das unidades judiciárias de todo o Estado de Alagoas de acordo com calendário de atuação elaborado com amparo nos dados estatísticos fornecidos pela Corregedoria Geral da Justiça, pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP ou, em caso específico, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 9º O apoio e auxílio às unidades habilitadas ocorrerá de acordo com os seguintes atos e diretrizes:

I - solicitação de auxílio integrado de outros setores do Tribunal de Justiça de Alagoas para atender às necessidades da unidade, tais como Justiça Itinerante, para realização de mutirão de audiências, Corregedoria Geral da Justiça, para adoção das medidas disciplinares e integrativas dentro do seu âmbito de competência, Coordenadoria dos Juizados Especiais, para acompanhamento dos trabalhos e execução do disposto no art.6º da Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011;

II - elaboração de minutas de sentenças, decisões e despachos, que serão submetidas à avaliação do Juiz Subcoordenador, que as assinará, liberando-as no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em no máximo 10 (dez) dias úteis após sua liberação pela equipe de minutas da Justiça Volante;

III - expedição de atos de secretaria, em cumprimento aos atos judiciais preferencialmente proferidos pelo Juiz Subcoordenador ou outros Juízes Auxiliares em atuação no Projeto Justiça Volante, assim como de outros atos constantes do plano de ação.

§ 1º O Projeto Justiça Volante atuará exclusivamente nos processos digitais ou inteiramente digitalizados, cadastrados no Sistema de Automação da Justiça.

§ 2º Quando houver juiz designado, na forma do art. 2º, § 4º, desta resolução, aplica-se o procedimento previsto no Inciso II.

§ 3º A unidade judiciária ficará obrigada a encaminhar relatório bimestral acerca das atividades desenvolvidas pelo período mínimo de 06 (seis) meses após a intervenção do Projeto Justiça Volante ao Desembargador Coordenador, que avaliará se referida Vara/Comarca vem dando continuidade à otimização do serviço prestado.

§ 4º O prazo para apresentação do relatório previsto no parágrafo anterior poderá ser majorado a critério do Desembargador Coordenador.

§ 5º No caso de não ser dada continuidade aos serviços prestados, poderá o Desembargador Coordenador representar o magistrado e/ou servidor à Corregedoria Geral da Justiça para apuração da respectiva falta funcional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça publicará portaria designando o Desembargador Coordenador, o Juiz Subcoordenador, os Juízes Auxiliares, quando necessário, os Servidores Secretários e os demais integrantes das equipes, os quais desempenharão suas atividades sem prejuízo das funções que já exercem em suas lotações originárias.

Art. 11. A designação de servidores com lotação e dedicação exclusiva ao Projeto Justiça Volante dependerá, nos termos da legislação de regência, de ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução TJ/AL n° 08, de 05 de abril de 2011; a Resolução TJ/AL n° 44, de 25 de novembro de 2016 e a Resolução TJ/AL n° 04, de 06 de abril de 2015, assim como todas as disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY